



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Naviraí  
1ª Vara Criminal

**Autos n. 0002656-61.2022.8.12.0029**

**Ação: Inquérito Policial**

**Indiciado:** Gabriel Lucio Dezanet e outro

**Decisão**

**Vistos etc...**

Acolho a retro manifestação do Ministério Público por seus próprios fundamentos, determinando, de consequência, o arquivamento deste inquérito, com as ressalvas previstas no artigo 18 do C.P.P.

Havendo objetos apreendidos e, não sendo o caso de restituição, desde já decreto perdimento dos bens em favor da União a fim de serem destruídos, mediante termo nos autos. Em se tratando de veículo, e não havendo pedido de restituição, oficie-se a Comissão de Alienação de Bens do TJMS, solicitando a sua alienação, sendo que posteriormente será deliberado sobre a destinação do valor. Sendo apreendida arma de fogo e/ou munição, encaminhe-se ao Exército para destruição.

Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Naviraí-MS, *datado eletronicamente.*

*documento assinado digitalmente*

**Eduardo Magrinelli Júnior**

Juiz de Direito em subst. legal

